



## PROJETO DE LEI Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade do faturamento do consumo de água nas unidades atendidas pelo Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Entre Rios de Minas - MG obrigado a executar a medição do consumo de água, onde o mesmo é responsável pelo abastecimento, disponibilizando a fatura ao município no momento da leitura.

**Parágrafo único** - A determinação imposta no *caput* deste artigo servirá a todas as comunidades rurais, distritos e bairros urbanos localizados no território do Município de Entre Rios de Minas, os quais o fornecimento de água é realizado pelo Município.

**Art. 2º** - Os parâmetros adotados para efetuar a cobrança deverão obedecer a legislação em vigor, regulamentada pelos decretos municipais que estipulam as alíquotas de cobrança.

**§1º** - O Município deverá incluir na fatura uma relação que disponha o volume de água consumido, a fim de promover a transparência e o controle por parte do consumidor.

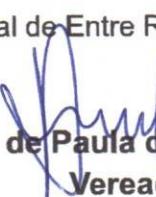
**§2º** - As informações sobre o consumo, tarifas, valores, multas e juros devem estar dispostas de forma clara e objetiva.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a adquirir os equipamentos que sejam necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 15 de fevereiro de 2022.

  
**Rodrigo de Paula dos Santos Silva**  
**Vereador**



Entre Rios de Minas, em 15 de fevereiro de 2022.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Srs. Vereadores,

Com minhas cordiais saudações, venho apresentar à V. Exas. o Projeto de Lei nº 03, de 15 de fevereiro de 2022, que visa atribuir ao município a obrigatoriedade do faturamento de consumo de água nas unidades cujo Município seja o responsável pelo abastecimento.

Importante esclarecer que tal projeto visa facilitar ao contribuinte atendido com a prestação de serviço de abastecimento de água realizado pela Prefeitura, em sua maioria moradores da zona rural, e que raramente podem vir à cidade para a retirada das Guias de Arrecadação Municipal (DAM), deixando de pagar suas contas, resultando na aplicação de multas e juros, com risco de inscrição na Dívida Ativa do Município sem qualquer notificação a respeito.

Com o cumprimento da medida prevista pelo presente Projeto de Lei, a Prefeitura poderá entregar ao contribuinte a fatura do mês anterior, quando da leitura do consumo do mês vigente ou ainda dispor de um equipamento próprio que promova o faturamento no próprio ato da leitura. Assim, busca-se-á um controle efetivo do faturamento de água, contribuindo para a arrecadação municipal e sem surpresas pelo acúmulo de dívidas aos consumidores da zona rural.

Assim sendo, acredita-se ainda este subscrevente que as inadimplências não existirão a partir da implantação deste procedimento.

Por esta razão, peço atenção aos nobres pares ao referido Projeto de Lei, agradecendo, de imediato, a atenção de V. Exas. na certeza da sensibilidade para aprovação à iniciativa que ora vos apresentamos.

Atenciosamente,

**Rodrigo de Paula dos Santos Silva**  
Vereador